



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 774, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

*Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Anchieta e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Anchieta composto pelos cargos efetivos da estrutura administrativa municipal, detalhados nos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** São considerados parte deste Plano de Carreira todos os servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Anchieta, criada pela Lei nº 480, de 23.11.2007, incluídos os aposentados e pensionistas, respeitada, a opção prevista no artigo 16 desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 3º** A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - natureza, função social e objetivos do Município;
- II - dinâmica dos processos de trabalho nas diversas unidades administrativas e as competências específicas decorrentes;
- III - qualidade do processo de trabalho;
- IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional;
- V - vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;
- VI - investidura em cada cargo, condicionada à aprovação em concurso público;
- VII - desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;

*Handwritten signature*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**VIII** - garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;

**IX** - avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e

**X** - oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.

**Art. 4º** Caberá à Administração Municipal avaliar, anualmente, a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

**I** - demandas institucionais;

**II** - proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários;

**III** - inovações tecnológicas; e

**IV** - modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.

**CAPÍTULO III**

**DOS CONCEITOS**

**Art. 5º** Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

**I** - plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;

**II** - nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

**III** - padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;

**IV** - cargo: conjunto de especialidades de mesmo nível de complexidade, hierarquia e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, com o objetivo de atender às necessidades institucionais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

- V - especialidade: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura do cargo que atendem às necessidades institucionais e são cometidas ao servidor;
- VI - nível de capacitação: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso;
- VII - ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;
- VIII - usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados pela municipalidade; e
- IX - matriz hierárquica: tabela composta por uma coluna de 16 (dezesseis) padrões salariais, com diferença entre os padrões constante no percentual de 3,8% (três vírgula oito por cento), que compreende a hierarquia dos níveis de classificação e de vencimentos básicos.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 6º** O Plano de Carreira está estruturado em 1 (um) nível de classificação, com 4 (quatro) níveis de capacitação, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Os cargos do Plano de Carreira são organizados em 1 (um) nível de classificação D, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 5º e no Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** O piso do nível de classificação previsto no *caput* deste artigo terá o mesmo valor fixado pela Lei nº 680, de 15.3.2011, para o nível de mesma denominação.

**Art. 8º** São atribuições gerais do cargo de Guarda Civil Municipal, que integram este Plano de Carreira, observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especialidades:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e, ainda, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;
- II - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**III** - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de Segurança Pública no Município de Anchieta;

**IV** - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública;

**V** - estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais;

**VI** - colaborar com campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

**VII** - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

**VIII** - promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Anchieta;

**IX** - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

**X** - prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;

**XI** - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade, objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

**XII** - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

**XIII** - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

**XIV** - estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas à implementação de ações policiais integradas e preventivas;

**XV** - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XVI** - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**XVII** - lavrar e aplicar autos de infração dentro das áreas de atuação estabelecidas;

**XVIII** - desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional.

§ 2º As atribuições específicas de cada especialidade serão detalhadas no Anexo III desta Lei.

§ 3º A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais, respeitadas aquelas especificadas em lei federal.

## CAPÍTULO V

### DO INGRESSO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 9º** O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1º (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e a experiência estabelecidas no Anexo III desta Lei.

§ 1º O concurso referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialidade, organizado em 1 (uma) ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira.

§ 2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada, a experiência profissional, nos termos desta Lei, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

**Art. 10.** O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por promoção e progressão, sendo que esta última poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - Progressão Funcional;
- II - Progressão por Capacitação Profissional;
- III - Progressão por Mérito Profissional.

§ 1º Progressão Funcional é o instituto pelo qual o servidor com mais de 4 (quatro) anos no cargo e especialidade muda de ambiente organizacional ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

especialidade, dentro do mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção de aprovação em processo de capacitação funcional.

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o mínimo de 90h (noventa horas), não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ 5º O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação imediatamente subsequente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa à que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação.

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação.

§ 7º A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretará mudança de nível de classificação.

§ 8º A promoção deverá aliar os critérios de mérito, capacitação e tempo de serviço para o exercício das competências, conforme estabelecido em Lei Complementar.

## CAPÍTULO VI

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 11.** A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e de capacitação ocupados pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 12.** Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Servidores estão estruturados na forma do Anexo I desta Lei, com os novos valores resultantes do índice de reajuste aplicado por este Plano.

**Parágrafo único.** Sobre os vencimentos básicos referidos no *caput* deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 13.** Ficam criadas as Funções Gratificadas previstas no Anexo IX, a serem designadas exclusivamente aos servidores da Guarda Civil Municipal pelo exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Parágrafo único.** Sobre as funções gratificadas referidas no *caput* deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 14.** Fica criado o adicional de risco, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, a ser pago aos servidores da Guarda Civil Municipal que estiverem no exercício habitual e permanente de suas atividades.

**Parágrafo único.** O servidor afastado ou licenciado, ou que esteja desempenhando atividades burocráticas ou administrativas, não fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VII

### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 15.** O enquadramento previsto nesta Lei será efetuado de acordo com a Tabela de Enquadramento de Cargos e Especialidades, constante do Anexo V desta Lei, sendo:

I - o posicionamento inicial no Nível de Capacitação I do nível de classificação a que pertence o cargo; e

II - o tempo de exercício em cargo de provimento efetivo ou emprego público do Município de Anchieta, desde que compatíveis, na forma do Anexo VI desta Lei.

**Art. 16.** O enquadramento dos cargos referidos no artigo 1º desta Lei dar-se-á mediante opção irretratável do respectivo titular, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital convocatório, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VII desta Lei.

**§ 1º** Caso o prazo final para a opção de que trata o *caput* deste artigo recair em dia não útil, fica o referido prazo prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento, no prazo previsto no *caput* deste artigo, comporá quadro em extinção e será submetido à legislação específica do cargo ocupado, ocorrendo a transformação em cargo equivalente do Plano de Carreira, quando vagar.

§ 3º Os cargos descritos nesta Lei que estiverem vagos por ocasião da publicação desta Lei serão automaticamente transformados nos cargos equivalentes do Plano de Carreira.

**Art. 17.** Será instituída uma Comissão de Enquadramento responsável pela aplicação do disposto neste Capítulo, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O resultado do trabalho efetuado pela Comissão, de que trata o *caput* deste artigo, será objeto de homologação por decreto municipal.

§ 2º A Comissão de Enquadramento terá 4 (quatro) membros e será composta, paritariamente, por servidores integrantes do Plano de Carreira, mediante indicação dos seus pares, e por representantes da Administração Municipal, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A forma de designação, a duração do mandato e os critérios e procedimentos de trabalho da Comissão de Enquadramento serão estabelecidos em regulamento.

§ 4º Os integrantes da Comissão de Enquadramento não poderão perceber nenhuma forma de remuneração por essa atividade, seja na forma de jetom, gratificações por desempenho de função ou outras similares.

**Art. 18.** O servidor terá até 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação dos atos de enquadramento de que trata o § 1º do artigo 17 desta Lei, para interpor recurso na Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Indeferido o recurso pela Comissão de Enquadramento, o servidor poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias, recorrer à Gerência Operacional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 19.** O enquadramento dos servidores aposentados e pensionistas será feito pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Anchieta – IPASA, obedecidos, no que for aplicável, os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao IPASA convocar os servidores aposentados e pensionistas para procederem ao enquadramento previsto nesta Lei, sob sua responsabilidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**CAPÍTULO VIII**  
**DA SUPERVISÃO**

**Art. 20.** A Comissão de Supervisão do Plano de Carreira, criada pela Lei nº 680/11, terá a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira instituído por esta Lei, cabendo-lhe, em especial:

- I - propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;
- II - acompanhar a implementação e propor alterações no Plano de Carreira;
- III - avaliar anualmente as propostas de lotação dos cargos;
- IV - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Poderão compor a Comissão de Supervisão do Plano de Carreira os servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, obedecida a regra fixada na Lei nº 680/11.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** A política institucional do Município contemplará o desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira, observados os princípios e diretrizes do artigo 3º desta Lei.

**Art. 22.** Aos servidores do Plano de Carreira instituído por esta Lei será aplicado o mesmo plano de desenvolvimento dos integrantes da carreira estabelecido pela Lei nº 708, de 27.5.2011.

**Art. 23.** Será considerado, na contagem de tempo para a 1ª (primeira) progressão por mérito, o resíduo de tempo verificado após o enquadramento.

**Art. 24.** Além dos cargos transformados, ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal do Município, com seus respectivos quantitativos, os cargos de provimento efetivo constantes nesta Lei e detalhados no Anexo VIII, para serem providos mediante concurso público.

**Art. 25.** Nos valores de vencimentos referentes aos cargos citados nesta Lei já está incluído o reajuste anual constitucional, referente ao exercício de 2012.

**Art. 26.** Os servidores que, na data da publicação desta Lei, tiverem concluído curso na área ambiental, através do Programa Nacional de Segurança Pública com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Cidadania ou outro de mesma natureza custeado pela Administração Municipal, poderão ser enquadrados na especialidade Agente de Defesa Ambiental.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º.3.2012.

**Art. 28.** Fica revogada a Lei nº. 642, de 8.10.2010.

Anchieta/ES, 13 de Março de 2012

**Edival José Petri**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO I**

**MATRIZ HIERÁRQUICA E TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

Vencimento Básico	Nível de Classificação D			
	I	II	III	IV
R\$ 1.687,50	1			
R\$ 1.751,62	2	1		
R\$ 1.818,18	3	2	1	
R\$ 1.887,28	4	3	2	1
R\$ 1.958,99	5	4	3	2
R\$ 2.033,43	6	5	4	3
R\$ 2.110,70	7	6	5	4
R\$ 2.190,91	8	7	6	5
R\$ 2.274,17	9	8	7	6
R\$ 2.360,58	10	9	8	7
R\$ 2.450,29	11	10	9	8
R\$ 2.543,40	12	11	10	9
R\$ 2.640,05	13	12	11	10
R\$ 2.740,37		13	12	11
R\$ 2.844,50			13	12
R\$ 2.952,59				13

*P*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO II**

**LISTA DE CARGO E ESPECIALIDADES DO PLANO DE CARREIRA**

<b>Nível Classificação</b>	<b>de</b>	<b>Cargo Novo</b>	<b>Especialidade</b>
D		GUARDA MUNICIPAL	CIVIL
			AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
			AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL
			AGENTE DE TRÂNSITO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES**

**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D**

**ITEM D.1**

**CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Especialidade:** Agente Comunitário de Segurança

**ATRIBUIÇÕES**

- Realizar o patrulhamento ostensivo permanente para a proteção da população, pontos turísticos, feiras livres e eventos promovidos pela Prefeitura;
- Promover a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- Patrulhar o entorno de escolas da rede municipal, evitando conflitos e dando segurança a toda a comunidade escolar;
- Apoiar o trabalho dos fiscais da Prefeitura e o serviço de Abordagem de Rua;
- Participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e educação quanto a segurança pública;
- Participar, quando necessário, de ações de defesa civil no Município;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores;
- Utilizar adequadamente e de acordo com as normas estabelecidas os equipamentos, uniformes e distintivos;
- Articular com outros órgãos de segurança, como a Polícia Militar, a atuação em situações como roubo, furto, ameaças, estupro e agressões físicas;
- Atuar no enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil.
- Participar na implementação de políticas públicas de prevenção e redução de riscos do uso de substâncias susceptíveis de provocar dependências.
- Conduzir veículos oficiais quando no exercício de suas atividades;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE**

**Formação:** Ensino Médio completo realizado em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ITEM D.2**

**CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Especialidade: Agente de Defesa Ambiental**

**ATRIBUIÇÕES**

- Realizar o patrulhamento ostensivo permanente nos espaços territoriais especialmente protegidos, neles se inserindo as áreas de preservação permanente, áreas de mata atlântica, as unidades de conservação, as áreas de proteção aos mananciais;
- Apoiar as ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e educação ambiental;
- Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Participar, quando necessário, de ações de defesa civil no Município;
- Apreender animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, encaminhando-os para autoridades competentes;
- Agir nas ocorrências ambientais, lavrando autos de advertência, de embargo, de constatação e de infração;
- Conduzir os infratores à Delegacia Competente para prestar esclarecimentos, quando necessário for;
- Apurar denúncias formuladas pela população visando prevenir a ocorrência de ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente ou ainda adotar medidas necessárias para evitar a perpetuação do ilícito;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores;
- Utilizar adequadamente e de acordo com as normas estabelecidas os equipamentos, uniformes e distintivos;
- Estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;
- Participar dos programas de proteção ao Meio Ambiente.
- Proteger o meio ambiente e o patrimônio ecológico urbano.
- Conhecer a legislação nesta área.
- Mediar condutas em conflito com a legislação ambiental.
- Garantir a utilização democrática do espaço público.
- Realizar acompanhamento de situações e executar medidas saneadoras;
- Aplicar métodos de defesa contra pragas, doenças e moléstias.
- Fiscalizar as atividades de exploração dos recursos naturais, desenvolver métodos de arborização e prevenção dos recursos existentes;
- Desenvolver práticas conservacionistas, fiscalizar desmatamentos e queimadas;
- Desenvolver métodos de controle, cumprir determinações e apresentar relatório



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

de atividades;

- Conduzir veículos oficiais quando no exercício de suas atividades;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE**

**Formação:** Ensino Médio completo realizado em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B.

**ITEM III.3**

**CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Especialidade:** Agente de Trânsito

**ATRIBUIÇÕES**

- Exercer a vigilância do trânsito em vias do Município;
- Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas de trânsito;
- Realizar levantamento de acidentes de trânsito;
- Auxiliar na coleta de dados estatísticos, promovendo o monitoramento do tráfego de veículos e participar de estudos e operações especiais, sob a orientação e determinação do Órgão municipal responsável pelo trânsito do Município.
- Participar da promoção de educação para o trânsito, especialmente junto a escolas;
- Atuar em eventos, garantindo a segurança dos pedestres e a fluidez do trânsito;
- Apoiar as atividades do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar;
- Autorizar obras e eventos em vias públicas;
- Redigir expedientes administrativos, multas e advertências de infrações de trânsito;
- Participar, quando necessário, de ações de defesa civil no Município;
- Realizar rondas de inspeção em intervalos fixados;
- Prevenir, reprimir e fiscalizar atos relacionados com a segurança de trânsito, praticados de forma direta ou indireta, por pessoas de direito público ou privado que utilizam as vias abertas à circulação pública, bem como orientá-las no sentido de manter a ordem e a disciplina;
- Aplicar e operar aparelhos tipo bafômetros;
- Elaborar relatórios de dosagem alcoólica;
- Identificar e Fiscalizar veículos que transportem cargas perigosas;
- Atender ao chamado e tomar as devidas providências para a remoção de acidentados;
- Operar com rádio-comunicação;
- Orientar o trânsito nas vias sob jurisdição do Município;
- Promover a vigilância dos logradouros públicos;
- Conduzir veículos oficiais quando no exercício de suas atividades;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

- o Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE**

**Formação:** Ensino Médio completo realizado em Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B.

**ANEXO IV**

**TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

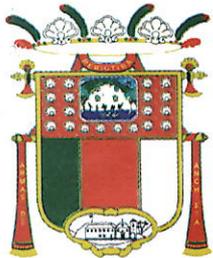
NÍVEL CLASSIFICAÇÃO	DE NÍVEL CAPACITAÇÃO	DE CARGA HORÁRIA PARA PROGRESSÃO
TODOS	I	Requisito exigência mínima para o cargo e especialidade
	II	40 horas
	III	80 horas
	IV	160 horas

**ANEXO V**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS E ESPECIALIDADES**

Cargos Antigos	Nível Classificação	de Cargo Novo	Especialidade
AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA	D	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
			AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL

27



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO VI**  
**TABELA DE CONVERSÃO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E PADRÃO PARA O**  
**ENQUADRAMENTO**

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PADRÃO
0	1
1	1
2	1
3	2
4	2
5	2
6	3
7	3
8	3
9	4
10	4
11	4
12	5
13	5
14	5
15	6
16	6
17	6
18	7
19	7
20	7
21	8
22	8
23	8
24	9
25	9
26	9
27	10
28	10
29	10
30	11
31	11
32	11
33	12
34	12
35	12
36	13
37	13
38	13



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO VII**  
**TERMO DE OPÇÃO**  
**PLANO DE CARREIRA**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade Administrativa: \_\_\_\_\_

Venho, nos termos da Lei nº 774, de 13 de Março de 2012, optar por integrar o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Anchieta, na forma estabelecida pela Lei em referência.

Anchieta – ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Comissão de Enquadramento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO VIII**

**QUANTITATIVO DE CARGOS EXISTENTES E CRIADOS**

<b>Cargos Novos</b>	<b>Cargos Existentes</b>	<b>Cargos Criados</b>	<b>TOTAL</b>
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	160	40	200

**ANEXO IX**

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Função Gratificada</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
FG 1 INSPETOR/ÁREA	3	R\$ 1.100,00
FG 2 SUPERVISOR DE EQUIPAMENTOS E ARMAMENTOS	1	R\$ 800,00
SUPERVISOR/ÁREA	9	

*B*